



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 013/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.211/2011

Parecer Técnico nº: 431.000.005/2016 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: HOTEL FAZENDA QUALITY PRÓ SAÚDE LTDA.

CNPJ: 11.850.565/0001-84

Endereço: RODOVIA BR – 060, KM 20, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS.

Atividade Autorizada: TURISMO RURAL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

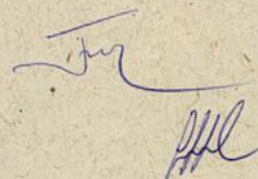
antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.005/2016 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 733 a 735.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação**;
3. Cumprir na íntegra, após aprovado pela Gerência de Recuperação Ambiental – GERECA, as especificações técnicas presentes no Plano de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas – PRAD e demais complementações referentes à voçoroca, conforme Instrução nº 8 de 9 de janeiro de 2012;

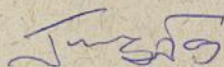
4. Continuar executando o PRAD que se encontra em andamento na propriedade de modo que a cobertura vegetal atinja o objetivo proposto de recuperar o bioma Cerrado. No estágio em que se encontra, não foi possível observar a restituição da paisagem e tão pouco a restituição de uma condição favorável e atrativa ao retorno da fauna silvestre ao local. Deverá ser apresentado semestralmente durante 2 (dois) anos os Relatórios de Manutenção e Monitoramento (de acordo com Instrução nº 8 deste IBRAM/DF, de 9 de janeiro de 2012, em seu Art. 8º);
5. Recolher os resíduos sólidos gerado no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
6. Toda e qualquer modificação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente que venha causar dano ou risco ambiental;
8. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo não dispensando e nem substituindo, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
9. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Estes deverão ser disponibilizados pelo interessado, que deverá exigir sua utilização e orientar sobre a importância do seu uso;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo,



ser estabelecidas por este Instituto;

12. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

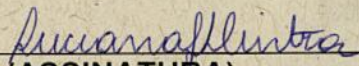
Brasília, 11 de abril de 2016



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de abril de 2016


(ASSINATURA)

LUCIANA GONÇALVES LEITE CINTRA
(NOME POR EXTENSO)

2.002.038 SSP/DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)